

**Número 027****Sessões: 25 e 26 de fevereiro de 2014**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

**[Acórdão 425/2014 Plenário](#)** (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Processual. Denúncia. Anonimato.

Não é nulo o processo no âmbito do TCU que se origina de denúncia anônima, desde que realizadas as diligências necessárias para verificação dos fatos e colação de provas.

**[Acórdão 425/2014 Plenário](#)** (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Acumulação. Cargo.

A nomeação de servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão – assim definido aquele de livre provimento e exoneração, incluídas as funções de confiança e assemelhados – não implica acumulação de cargos públicos, salvo se, de fato, houver dupla jornada e dupla remuneração.

**[Acórdão 432/2014 Plenário](#)** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Responsabilidade. Inidoneidade. Abrangência.

A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no [art. 46](#) da Lei 8.443/92, produz efeitos *ex-nunc*, não afetando, automaticamente, contratos em andamento celebrados antes da aplicação da penalidade.

**[Acórdão 442/2014 Plenário](#)** (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Competência do TCU. Administração Pública Federal. Abrangência.

Considerando as competências constitucionais conferidas ao Congresso Nacional, em sede de controle externo, exercidas com o auxílio do Tribunal de Contas da União, os acórdãos da Corte de Contas têm prevalência sobre as orientações normativas de outros órgãos da Administração Pública Federal, inclusive sobre as do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**[Acórdão 447/2014 Plenário](#)** (Representação, Relator Ministro José Jorge)

Licitação. Habilitação técnica. Registro na entidade profissional.

É ilegal exigir das empresas do ramo da indústria de mobiliário registro nos conselhos regionais de engenharia e agronomia. A atividade básica desenvolvida pela empresa é o fator determinante para a obrigatoriedade do seu registro no respectivo conselho de fiscalização profissional, conforme o disposto no [art. 1º](#) da Lei 6.839/80.

**[Acórdão 449/2014 Plenário](#)** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Processual. Julgamento. Pauta das sessões.

Sob pena de nulidade do julgamento, as pautas das sessões do TCU devem registrar o nome e o respectivo número de inscrição na OAB do advogado constituído nos autos e não o do escritório a que pertença.

**[Acórdão 454/2014 Plenário](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade. Pessoa jurídica de direito privado. Superfaturamento.

Não devem as empresas tirar proveito de orçamentos superestimados pela Administração, haja vista incidirem no regime de contratação pública regras próprias de Direito Público, mais rígidas, sujeitas à aferição de legalidade, legitimidade e economicidade pelos órgãos de controle. A responsabilização solidária pelo dano resta sempre evidenciada quando, recebedora de pagamentos por serviços superfaturados, a empresa contratada contribui de qualquer forma para o cometimento do dano, nos termos do [art. 16, § 2º](#), da Lei 8.443/92.

**[Acórdão 454/2014 Plenário](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade. Multa. Dosimetria.

A autorização de pagamento de valores impugnados pelo TCU, durante o período de suspensão dos efeitos do acórdão em razão de interposição de recurso, além de caracterizar dano ao erário, também pode ser utilizada como agravante da penalidade a ser aplicada ao gestor, no caso da improcedência do recurso. Frente a indícios de irregularidade e de possibilidade de prejuízo, o administrador deve sempre agir com cautela.

**[Acórdão 455/2014 Plenário](#)** (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Processual. Oitiva. Natureza

A medida saneadora da oitiva em sede de medida cautelar, prevista no [art. 276](#) do Regimento Interno do TCU, não se confunde com a audiência, estabelecida no [art. 250, inciso IV](#), do mesmo normativo, não sendo o caso de falar-se, na hipótese, nem de configuração de revelia, nem de rejeição de justificativas.

**[Acórdão 457/2014 Plenário](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Processual. Declaração de inidoneidade. Requisitos.

A imputação de débito não é condição suficiente para a aplicação da sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal. A condição estabelecida no [art. 46](#) da Lei 8.443/92 é a constatação de fraude em procedimento licitatório.

**[Acórdão 461/2014 Plenário](#)** (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Licitação. Habilitação técnica. Exigência excessiva.

Na comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, nos termos do [art. 30, § 1º, inciso I](#), da Lei 8.666/93, é ilegal a exigência de que o profissional de nível superior de seu quadro permanente detenha título de especialização.

**[Acórdão 620/2014 Segunda Câmara](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro José Jorge)

Convênio e Congêneres. Contrapartida. Não aplicação.

A devolução do valor equivalente à contrapartida não aplicada é da responsabilidade do ente federado convenente e não do gestor que deu causa à irregularidade. Com o fim de manter a proporcionalidade estabelecida no acordo, a recomposição à União deve corresponder à parcela dos recursos federais que substituíram, indevidamente, o valor da contrapartida na execução do convênio.

***Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões***

**Contato: [infojuris@tcu.gov.br](mailto:infojuris@tcu.gov.br)**